



Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos.

Art. 2º A campanha Setembro em Flor será realizada anualmente, durante o mês de setembro, com o objetivo de alertar a população sobre os fatores de risco, os sinais e os sintomas precoces dos tumores ginecológicos, a fim de minimizar tratamentos, reduzir sequelas e salvar vidas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 14 de outubro de 2025.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 706/2025/PS-GSE

Apresentação: 28/10/2025 18:28:15.460 - Mesa

DOC n.1423/2025

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 5.782, de 2023, da Câmara dos Deputados, que “Institui a campanha Setembro em Flor, destinada à conscientização sobre os tumores ginecológicos”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD257428435700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras



* C D 2 5 7 4 2 8 4 3 5 7 0 0 *